



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2308/2007

De 27 de novembro de 2.007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTOGAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do Sr. Melquides Antonio Luis, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.054.525-3, inscrito no CPF sob nº 047.836.938-70, a concessão de direito real de uso sobre o imóvel denominado lote nº 18, da Quadra S-1, do Loteamento Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul, com área total de 1.850,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 13.124 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, com as seguintes medidas e confrontações:

“Confronta pela frente, em reta, por 20,00 metros, com a Rua 44, do lado direito, por 85,00 metros, com o lote nº 19, do lado esquerdo, por 100,00 metros, com os lotes nºs 13, 14, 15, 16 e 17 e ao fundo, por 25,00 metros, com a área institucional”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único – Expirado o prazo da concessão e cumpridas as condições previstas no contrato a ser firmado a Concedente outorgará a escritura de doação definitiva do imóvel.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2.007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secretário de Neg. Jur. e Tributários.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sediada nesta cidade à Rua Tenente Almeida, n.º265, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF. n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, neste município de Pilar do Sul, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, o Sr. **MELQUIDES ANTONIO LUIS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 30.054.525-3 e inscrito no CPF sob n.º 047.836.938-70, residente e domiciliado na Rua 72, s/n.º, Jardim Cananéia, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, contratam a presente Concessão de Direito Real de Uso e Outras Avenças, em obediência ao que estatui a Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2007, desta Municipalidade, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONCEDENTE** declara que é senhora legítima possuidora do imóvel, com área de 1.850,00 metros quadrados, denominado lote 18, da Quadra S-1, localizado no Jardim Cananéia, neste Município e Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, conforme registro n.º 1 na matrícula n.º 13.124 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piedade, apresentando as seguintes medidas e confrontações:

“Confronta pela frente, em reta, por 20,00 metros, com a Rua 44, do lado direito, por 85,00 metros, com o lote n.º 19, do lado esquerdo, por 100,00 metros, com os lotes n.ºs 13, 14, 15, 16 e 17 e ao fundo, por 25,00 metros, com a área institucional”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Na conformidade do disposto no artigo 2º da Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de 2007, a presente concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, quando expirado tal prazo e cumpridas as demais condições previstas neste instrumento, a **CONCEDENTE** outorgará ao **CONCESSIONÁRIO** a escritura definitiva de doação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONCESSIONÁRIO**, a contar da assinatura do Contrato, fica obrigado a construir uma casa residencial no imóvel, conforme projeto fornecido pela Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, devendo em 05 (cinco) meses construir o alicerce e no prazo de 01 (um) ano concluir a obra.

§ Único – Qualquer modificação no Projeto de Construção, seja ampliação ou reforma, deverá ser submetida previamente à apreciação da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato não só obriga o **CONCESSIONÁRIO**, mas também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONCESSIONÁRIO** desde já entra na posse do imóvel objeto deste contrato e o possuirá em nome da **CONCEDENTE** até o decurso do prazo previsto no artigo 2º da Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2007, quando lhe será outorgado a Escritura de Doação, cuja lavratura e registro serão de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, além de todas as obrigações, impostos, contribuição de melhoria e taxas que recaiam sobre o imóvel e seus acessórios, obrigando-se este a defender a posse do imóvel contra atos de terceiros, promovendo em tempo, à sua custa todas as medidas que se impuserem, em Juízo ou fora dele.

§ Único – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá transmitir os direitos decorrentes do presente contrato, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

CLÁUSULA SEXTA – Concluída a construção da residência, o **CONCESSIONÁRIO** deverá mudar-se para o local, juntamente com sua família, desocupando assim a área de preservação que ocupa irregularmente, autorizando a imediata demolição das construções existentes no referido local.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente Contrato.

Assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pilar do Sul, ____ de _____ de 2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE**

**MELQUIDES ANTONIO LUIS
CONCESSIONÁRIO**

Testemunhas:

1. _____

2. _____